MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

4ª Procuradoria de Contas

PROCEDIMENTO INFORMATIVO – PI
MPC Nº 2024/01025
(PAE Nº 2024/544219)

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024 – 4ªPC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas: pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e VI, c/c o art. 130 da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, c/c os arts. 1º, 11, inciso V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA); bem assim pelo art. 8º, III, da Resolução nº 20/2022 – MPC/PA – Colégio e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública possui o dever de divulgar amplamente os atos praticados, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Constituição prevê, ainda, o direito à informação em relação aos registros administrativos e às informações de atos de governo, além de estabelecer a incumbência à Administração Pública da gestão, na forma da lei, da documentação governamental e das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos, respectivamente, dos arts. 37, §3º, II, e 216, §2º;

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria por meio da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regendo a relação jurídica entre os titulares do direito à informação e o Poder Público;

CONSIDERANDO que referida lei estabelece como regra geral a publicidade e a divulgação de informações independentemente de solicitação, além da difusão da cultura da transparência na Administração Pública, dentre outras diretrizes, constituindo dever do Estado garantir tal desiderato, conforme se verifica nos seus arts. 3º e 5º, além, de modo específico, de fixar a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à utilização de recursos públicos, com a disponibilização dos respectivos documentos, nos termos dos arts. 7º, VI, e 8º, § 1º;

ASSINADO DIGITALMENTE POR MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA:00416812000100
EM 20/09/2024 14:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6B0496B0B98ADEB.05BCEE699AF8F25A.828E6B0B5A2A6A0.2B5B0A6B6B7B8B20

Identificador de autenticação: 862A003.5189.685.7082756565958D80
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/594429 Anexo/Sequencial: 91

CONSIDERANDO que o tema foi regulamentado, no âmbito do Estado do Pará, por meio do Decreto nº 1.359/2015, o qual também estabeleceu as diretrizes para a consecução do direito fundamental do acesso à informação, dentre as quais destaca-se a observância da publicidade como preceito geral, conforme art. 4º;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, caput, §§ 1º e 5º de referido Decreto, os Órgãos e Entidades deverão implementar em seus sítios na internet seção específica intitulada "Transparência Pública" para divulgação de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que, ainda, nos termos do art. 9º, §5º, inciso V do referido Decreto, a previsão, como requisito mínimo de atendimento aos regramentos da transparência ativa, da disponibilização de informações acerca das licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, de inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no Diário Oficial do Estado, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do presente Procedimento Informativo (identificado em epígrafe), cujo objeto é a "apuração da regularidade das contratações diretas empreendidas via Dispensa Eletrônica nº 001/2024/HRS pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESPA", constatou-se, a partir da análise das documentações remetidas pelo ofício-resposta nº 1930/2024-GABS/SESPA (seq. 13 do Protocolo PAE 2024/557097), a ausência de disponibilização da íntegra dos documentos enviados, a saber os Contratos Administrativos nº 034 e 035/2024/HRS, seus aditivos e apostilamentos, bem como dos documentos referentes à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2024/HRS, junto ao Portal da Transparência da SESPA[1];

CONSIDERANDO, por fim, a importância da aderência aos requisitos de transparência pública por referida Secretaria de Estado, com vistas, em última análise, ao aperfeiçoamento da Administração Pública como um todo,

RECOMENDA à Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, especificamente quanto ao escopo do presente Procedimento Informativo, que:

[1] TRANSPARÊNCIA | SESPA - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. (saude.pa.gov.br), acesso em 29 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANDRE BRUNO ARAUJO BARATRIGO MELLO:01149172000 (2006)
EM 20/09/2024 14:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6B0496B0B9B8DEB.05BCEE699AF8F25A.0B8E6B0B5A2A6A0.0B5B0A6B0B7B8B0

Identificador de autenticação: 862A003.5189.685.7082756565958089
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/569429793 Anexo/Sequencial: 91

- Disponibilize, em seu sítio eletrônico, a íntegra dos Contratos Administrativos nº 034 e 035/2024/HRS, seus aditivos e apostilamentos, bem como dos documentos referentes à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2024/HRS, devendo estas informações estarem dispostas de forma completa e de fácil acesso ao público em geral, a fim de dar concretude, no que concerne ao objeto em questão, à Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011)

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento, para resposta por escrito sobre a adesão ou não à Recomendação ora formulada.

Havendo aceitação, assinala-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para o seu cumprimento, contados do fim do prazo anterior.

Esta Recomendação não dispensa o pleno cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo e/ou judiciais relativos ao tema de que trata.

A omissão de resposta no prazo estabelecido **será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação**, ensejando a este órgão ministerial tomar as eventuais medidas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e publique-se, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

ASSINADO DIGITALMENTE PELO PROCURADOR DE CONTAS PATRICK BEZERRA MESQUITA
EM 20/09/2024 14:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6B049E0A0098A0EB.05BCEA699AF8F25A.028E6D05A2A6A0.8A5B0A6B6B7B8B0

Identificador de autenticação: 862A003.5019.685.4082756565958D80
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 28224/2024 Anexo/Sequencial: 91